



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 114/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE
RIO BANANAL-ES E A EMPRESA POLI COMERCIAL
EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Poli Comercial Eireli Epp**, inscrita no CNPJ 07.255.426/0001-35, Insc. Estadual 082.310.29-7, com sede à Rua Capitão José Maria, nº 539, Bairro Araçá, Linhares-ES, CEP:29901-455, Tel.(27)3264-2940, Email:poli.comercial@hotmail.com, poli.vendas01@hotmail.com, neste ato representada por sua representante legal, a Sr.^a **Ivânia Buzatto**, brasileira, solteira, contadora, portadora do CPF nº 017.106.357-03, RG: 1.071.169 SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Capitão José Maria, nº 539, Apt.101, Bairro Araçá, Linhares-ES, CEP:29901-455, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s), e o que consta no(s) Pregão 068/2017, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Ferramentas e Materiais(Construção, Elétricos e Outros)**, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 068/2017, especificações abaixo.

Processo nº 0709/2017- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Valor Total
7	12	Unid.	Vassoura plástica para folhas e gramas, com 22 dentes, com cabo de madeira (rastejo).	Tamastil	R\$ 16,00	R\$ 192,00
9	25	Unid.	Carrinho de mão todo em ferro (construtor), completo com pneu e câmara 3,25 x 8, de boa qualidade e alta resistência, caçamba com capacidade para no mínimo 50 litros.	Maestro	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
10	10	Unid.	Câmara de ar 3,25 x 8 para carrinho de mão.	Lotus	R\$ 13,50	R\$ 135,00
11	10	Unid.	Pneu para carrinho de mão 3,25 x 8	Mav	R\$ 22,50	R\$ 225,00
12	10	Unid.	Balde plástico para pedreiro com capacidade para 12 litros.	Getx	R\$ 7,50	R\$ 75,00
13	2	Unid.	Caixa plástica de massa para pedreiro com capacidade para 12 litros.	Thompson	R\$ 10,00	R\$ 20,00
18	2	Unid.	Esquadro de alumínio para pedreiro 12"	Premiuns	R\$ 16,00	R\$ 32,00
20	3	Unid.	Régua de alumínio para pedreiro 2"x1, 01 metro	Garra	R\$ 15,00	R\$ 45,00
21	3	Unid.	Régua de alumínio para pedreiro 2"x1, 02 metro	Garra	R\$ 30,00	R\$ 90,00
25	20	Unid.	Trincha para pintura, com cabo plástico, quadrada, com cerdas brancas	Atlas	R\$ 7,50	R\$ 150,00
26	10	Unid.	Cadeado n.º 30	Lander	R\$ 13,24	R\$ 132,40
27	10	Unid.	Cadeado n.º 25	Lander	R\$ 11,17	R\$ 111,70
28	10	Unid.	Cadeado n.º 20	Lander	R\$ 9,85	R\$ 98,50
35	4	Unid.	Martelo em aço polido com cabo anatômico de madeira	Stanly	R\$ 22,00	R\$ 88,00
45	10	Unid.	Rolo de fita plástica zebra para isolamento, com listras amarela e preta intercaladas – rolo com 100m x 70mm	Prosafety	R\$ 13,90	R\$ 139,00
47	10	Unid.	Capa de chuva em PVC azul, forrada, com capuz, mangas compridas, fechamento frontal através de botão de pressão, tamanho G.	Policart	R\$ 20,00	R\$ 200,00
Valor Total						R\$ 4.233,60

Processo nº 0860/2017- Secretaria Municipal de Obras

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Valor Total
54	1	Unid.	Trena caixa plástica aberta 50 metros,fita em fibra de vidro,manivela para recolhimento da fita,clipe metálico na ponta da fita.	Brasfort	R\$ 42,00	R\$ 42,00
55	10	Unid.	Silicone branco,embalagem de 50 gr.	Tecbond	R\$ 4,50	R\$ 45,00
57	10	Unid.	Adesivo plástico para tubos e conexões PVC com 175gr	Krona	R\$ 12,25	R\$ 122,50
59	5	Unid.	Curva soldável 50mm	Krona	R\$ 10,00	R\$ 50,00
60	50	Unid.	Joelho soldável liso 25mm x 25mm	Krona	R\$ 0,80	R\$ 40,00
61	20	Unid.	Joelho soldável para esgoto 40mm	Krona	R\$ 2,05	R\$ 41,00
62	20	Unid.	Joelho soldável para esgoto 50mm	Krona	R\$ 2,40	R\$ 48,00
63	20	Unid.	Joelho soldável para esgoto 100mm	Krona	R\$ 7,00	R\$ 140,00
64	10	Unid.	Te soldável liso 25mm x 25 mm	Krona	R\$ 1,20	R\$ 12,00
65	10	Unid.	Te para esgoto 40mm	Krona	R\$ 3,25	R\$ 32,50
66	30	Unid.	Bucha redução 1/2	Krona	R\$ 0,75	R\$ 22,50
67	15	Unid.	Tubo soldável 1/2	Krona	R\$ 11,35	R\$ 170,25
68	10	Unid.	Tubo soldável 25mm x 25mm	Krona	R\$ 15,00	R\$ 150,00
69	10	Unid.	Tubo soldável para esgoto 40mm	Krona	R\$ 20,00	R\$ 200,00
70	10	Unid.	Tubo soldável para esgoto 50mm	Krona	R\$ 33,50	R\$ 335,00
71	10	Unid.	Tubo soldável para esgoto 100mm	Krona	R\$ 48,50	R\$ 485,00
Valor Total						R\$ 1.935,75

Processo nº 1029/2017- Secretaria Municipal de Obras

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Valor Total
72	1	Unid.	Furadeira de impacto 1/2" com potência mínima de 550W, reversível e eletrônica, com madril resistente de 1/2", função com e sem impacto, nível de ruído baixo, rotação mínima de 2.700 rpm, peso aproximado de 2,5 kg, voltagem de 110 V, contendo no mínimo 4 brocas para madeira; 5 brocas para metal; 5 brocas para concreto.Garantia de no mínimo12 meses a contar da data da nota fiscal.	Stanley	R\$ 393,50	R\$ 393,50
74	2	Unid.	Chave fixa (de boca) 10 x 11 mm, fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo12 meses a contar da data da nota fiscal.	Lotus	R\$ 6,80	R\$ 13,60
75	2	Unid.	Chave fixa (de boca) 8 x 9 mm, fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo12 meses a contar da data da nota fiscal.	Lotus	R\$ 7,80	R\$ 15,60
76	2	Unid.	Chave fixa (de boca) 1/4 x 9/16 mm, fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo12 meses a contar da data da nota fiscal.	Lotus	R\$ 6,50	R\$ 13,00

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : contratos@riobananal.es.gov.br

Pág. 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

77	2	Unid.	Chave fixa (de boca) 16 x 17 mm, fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Lotus	R\$ 8,80	R\$ 17,60
78	2	Unid.	Chave fixa (de boca) 14 x 15 mm, fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Lotus	R\$ 9,10	R\$ 18,20
79	2	Unid.	Chave estrela 10 x 11 mm, fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Lotus	R\$ 9,88	R\$ 19,76
81	2	Unid.	Chave estrela 1/2 x 9/16 mm, fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Lotus	R\$ 17,10	R\$ 34,20
105	10	Unid.	Adesivo instantâneo universal, com bico aplicador e tampa anti entupimento, embalagem com 5g, para aplicações em porcelana, metal, borracha, couro, madeira, papel e plástico. Marca de referência: SuperBonderLocite (Henkel).Validade mínima de 01 ano a partir da data da nota fiscal.	Tecbond	R\$ 9,00	R\$ 90,00
107	3	Lata	Massa adesiva plástica 400 g, Validade mínima de 01 ano a partir da data da nota fiscal.	Ibere	R\$ 11,00	R\$ 33,00
110	36	Kg	Eletrodo E6013 com 3,25mm OK 46	Vonder	R\$ 16,10	R\$ 579,60
111	36	kg	Eletrodo E7018 com 3,25mm OK 48	Denver	R\$ 16,46	R\$ 592,56
Valor Total					R\$ 1.820,62	

Processo nº 1302/2017 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Item	Quant.	Unid.	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Valor Total
124	400	Mt	Cabinho flexivel 4,0 mm	Corfio	R\$ 1,38	R\$ 552,00
125	400	Mt	Cabinho flexivel 6,0 mm	Corfio	R\$ 1,89	R\$ 756,00
126	200	Mt	Cabinho flexivel 10 mm	Corfio	R\$ 3,54	R\$ 708,00
131	10	Unid.	Disjuntor unipolar 40 amperes DIN	Soprano	R\$ 8,55	R\$ 85,50
132	10	Unid.	Disjuntor unipolar 30 amperes DIN	Soprano	R\$ 6,60	R\$ 66,00
133	5	Unid.	Disjuntor bipolar 40 amperes DIN	Soprano	R\$ 27,80	R\$ 139,00
134	5	Unid.	Disjuntor unipolar 63 amperes DIN	Soprano	R\$ 21,10	R\$ 105,50
135	200	Mt	Fio paralelo 2 x 1,5 mm	Corfio	R\$ 1,18	R\$ 236,00
136	200	Mt	Fio paralelo 2 x 2,5 mm	Corfio	R\$ 2,00	R\$ 400,00
137	4	RI	Fita adesiva dupla face para canaleta (rolo com 20 metros)	Norton	R\$ 30,30	R\$ 121,20
139	15	Unid.	Interruptor 1 s simples 4 x 2 embutir	Mectronic	R\$ 5,00	R\$ 75,00
140	10	Unid.	Interruptor 2 s simples 4 x 2 embutir	Mectronic	R\$ 8,50	R\$ 85,00
141	10	Unid.	Interruptor 3 s simples 4 x 2 embutir	Mectronic	R\$ 12,00	R\$ 120,00
142	20	Unid.	Interruptor 1 s simples com tomada 4 x 2 embutir	Mectronic	R\$ 9,00	R\$ 180,00
143	20	Unid.	Interruptor 2 s simples com tomada 4 x 2 embutir	Mectronic	R\$ 11,20	R\$ 224,00
144	60	Unid.	Lâmpada eletrônica compacta de 15 watts, 127 volts	Flc	R\$ 9,37	R\$ 562,20
145	100	Unid.	Lâmpada fluorescente 20 W	Flc	R\$ 7,68	R\$ 768,00
146	250	Unid.	Lâmpada fluorescente 40 W	Flc	R\$ 12,65	R\$ 3.162,50
147	20	Unid.	Lâmpada fluorescente tubular HO 110w	Philipes	R\$ 24,62	R\$ 492,40
150	15	Unid.	Placa cega 4x2 embutir	Mectronic	R\$ 11,00	R\$ 165,00
154	60	Unid.	Reator eletrônico 2 x 20 - 1ª linha	Ecp	R\$ 24,67	R\$ 1.480,20
155	170	Unid.	Reator eletrônico 2 x 40 - 1ª linha	Ecp	R\$ 28,00	R\$ 4.760,00
158	110	Unid.	Receptáculo para lâmpada fluorescente de pressão	Lorenzette	R\$ 2,00	R\$ 220,00
160	10	Unid.	Relé foto célula - 127 volts	Qualitromix	R\$ 17,40	R\$ 174,00
161	20	Unid.	Resistência para chuveiro elétrico (tipo max banho ou max ducha) 127 volts 5500w	Pratiumix	R\$ 11,70	R\$ 234,00
162	20	Unid.	Resistência para chuveiro elétrico (tipo max banho ou max ducha) 220 volts 5500w	Pratiumix	R\$ 11,70	R\$ 234,00
163	35	Unid.	Tomada 2P + terra 4 x 2 embutir (para computador)	Mectronic	R\$ 6,20	R\$ 217,00
164	30	Unid.	Tomada para canaleta	Mectronic	R\$ 5,70	R\$ 171,00
165	20	Unid.	Ventilador de teto comercial - 127 volts- garantia de no mínimo 01 ano após a data de entrega	Ventisol	R\$ 130,80	R\$ 2.616,00
166	20	Unid.	Ventilador oscilante de parede medindo 60 cm - 127 volts- na cor preta, garantia de no mínimo 01 ano após a data de entrega.	Ventisol	R\$ 196,65	R\$ 3.933,00
Valor Total					R\$ 23.042,50	

Processo nº 2017/2017 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Item	Quant.	Unid.	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Valor Total
186	1	Unid.	Chave de teste de tensão até 250V, com ponta fenda, acabamento niquelado, circuito elétrico ativado através de botão na extremidade do cabo, lâmpada de neon e comprimento de 3"	Foxlux	R\$ 6,90	R\$ 6,90
Valor Total					R\$ 6,90	

Processo nº 2226/2017 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Item	Quant.	Unid.	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Valor Total
222	1	Unid.	Escada extensível de fibra de vidro, modelo vazada medindo no mínimo 4,20 x 7,20 m. Os pés são feitos com borracha antiderrapante. Prática e resistente, este modelo não coduz eletricidade.	Sintese	R\$ 941,00	R\$ 941,00
Valor Total					R\$ 941,00	

Processo nº 2985/2017 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Item	Quant.	Unid.	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Valor Total
226	80	Unid.	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca de PVC, na bitola 25 mm x ¼, na cor marrom, espessuras de paredes em relação à pressão de serviço de 750KPa, ou seja, aproximadamente 7,5 kgf/cm² (75 mca), à temperatura de 20º C, sendo 4,0 kgf/cm² para pressão estática máxima e 2,0 kgf/cm² para eventuais sobrepressões, com uma variação de temperatura em função da pressão (no máximo até 45Cº), conforme norma NBR – 5648 da ABNT	Krona	R\$ 0,90	R\$ 72,00
227	80	Unid.	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca de PVC, na bitola 20 mm x ½, na cor marrom, espessuras de paredes em relação à pressão de	Krona	R\$ 0,80	R\$ 64,00

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : contratos@riobananal.es.gov.br

Pág. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

			serviço de 750kPa, ou seja, aproximadamente 7,5 kgf/cm ² (75 mca), à temperatura de 20º C, sendo 4,0 kgf/cm ² para pressão estática máxima e 2,0 kgf/cm ² para eventuais sobrepressões, com uma variação de temperatura em função da pressão (no máximo até 45Cº), conforme norma NBR – 5648 da ABNT				
230	10	Unid	Boia para caixa d'água 1/2	Krona	R\$ 9,00	R\$ 90,00	
231	10	Unid	Boia para caixa d'água 3/4	Krona	R\$ 9,00	R\$ 90,00	
235	50	Unid	Bucha de redução de 1/2	Krona	R\$ 0,75	R\$ 37,50	
237	50	Unid	Bucha e parafuso de pia	Uranos	R\$ 2,97	R\$ 148,50	
238	20	Unid	Cadeado 25 mm - 1ª linha	Papaiz	R\$ 11,17	R\$ 223,40	
240	10	Unid	Caixa de descarga de sobrepor	Tigre	R\$ 30,00	R\$ 300,00	
242	50	Unid	Cola para PVC - bisnaga 75g	Krona	R\$ 6,50	R\$ 325,00	
243	30	Unid	Curva esgoto 100 mm	Krona	R\$ 19,00	R\$ 570,00	
245	30	Unid	Flange para caixa d'água 3/4	Krona	R\$ 11,20	R\$ 336,00	
246	15	Unid	Flange para caixa d'água 50 mm	Krona	R\$ 28,00	R\$ 420,00	
247	100	Unid	Fita veda rosca – Aproximadamente: 20m a 25m	Brasfort	R\$ 4,00	R\$ 400,00	
248	30	Unid	Fechadura para banheiro	Alinca	R\$ 31,00	R\$ 930,00	
251	100	Unid	Joelho esgoto 100 mm	Krona	R\$ 2,70	R\$ 270,00	
252	100	Unid	Joelho soldável ¾ liso	Krona	R\$ 0,85	R\$ 85,00	
253	100	Unid	Joelho soldável ½ liso	Krona	R\$ 0,70	R\$ 70,00	
254	50	Unid	Lixa lona 100 x 120	Tyrolit	R\$ 2,90	R\$ 145,00	
255	50	Unid	Luva correr ¾	Krona	R\$ 11,00	R\$ 550,00	
256	50	Unid	Luva correr ½	Krona	R\$ 8,00	R\$ 400,00	
259	50	Unid	Nipples de ½	Krona	R\$ 0,70	R\$ 35,00	
265	50	Unid	Rabicho (mangote para caixa descarga)	Krona	R\$ 5,00	R\$ 250,00	
267	15	Unid	Rolo para pintura 10 cm	Roma	R\$ 4,50	R\$ 67,50	
268	15	Unid	Rolo para pintura 15 cm	Roma	R\$ 5,40	R\$ 81,00	
269	15	Unid	Rolo para pintura 25 cm	Roma	R\$ 10,75	R\$ 161,25	
271	20	Unid	Torneira para jardim	Herc	R\$ 3,80	R\$ 76,00	
272	50	Unid	Torneira plástica ½ x 15 cm	Herc	R\$ 4,05	R\$ 202,50	
273	50	Unid	Torneira plástica ½ x 7 cm	Herc	R\$ 3,50	R\$ 175,00	
274	10	Unid	Torneira para lavatório	Herc	R\$ 26,00	R\$ 260,00	
276	20	Unid	Vara cano ¾ soldável	Krona	R\$ 15,30	R\$ 306,00	
277	3	Unid	Vaso sanitário na cor branca	Logasa	R\$ 120,00	R\$ 360,00	
Valor Total							R\$ 7.500,65

§ 1º Os produtos objeto deste contrato estão de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT/INMETRO, e foram aprovados quando aos termos de qualidade e desempenho, sendo originais, de 1ª linha, não remanufaturados e não recondicionados, ainda que de fábrica.

§ 2º Todos os materiais, objeto deste contrato, serão entregues com prazo de validade igual ou superior a fração de 80% do total de prazo validade previsto pelo fabricante. Assumimos que se forem entregues materiais com prazo de validade inferior ao estipulado, estes serão substituídos imediatamente, ou não serão quitados pelo Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não adquiridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 068/2017, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais e ou prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 39.481,02 (Trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e dois centavos).

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**) feita pelo responsável do almoxarifado central da Prefeitura. Fica sob responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irreativável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelo responsável do Almoxarifado Municipal.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infotunísticas, previdenciárias, fiscais,etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras o Srº Nivaldo Uliana designado pela Secretaria Municipal de Obras, pelo funcionário Pedro Adário Justi, designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e pela funcionária pela Srª Debora Carminati Periato Anholeti, fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do equipamento nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo nº 0709/2017 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

0600061545200052017- Manutenção do Gabinete do Secretario e Orgãos Subordinados

33903000000-Material de Consumo-Ficha 0135

Processo nº 0860 e 1029/2017 - Secretaria de Municipal de Obras

0500050412200052017 - Manutenção do Gabinete do Secretario e Orgãos Subordinados

33903000000-Material de Consumo-Ficha 0077

Processo nº 1302 e 2985/2017 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura

0800121236100283046 – Construção Ampliação e Reformas das Escolas Municipais

33903000000-Material de Consumo-Ficha 0293

Processo nº 2017/2017 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

0600061545200052017- Manutenção do Gabinete do Secretario e Orgãos Subordinados

33903000000-Material de Consumo-Ficha 0135

Processo nº 2226/2017 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0800121212200052017 - Manutenção do Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

33903000000 - Material de Consumo-Ficha 0235

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar iniciar ao fornecimento do objeto;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento..

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue no Almoxarifado Central, situado na Rua Reinaldo Pella, nº 480, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, em dias úteis, no horário das 7h às 11h e das 12h às 16h, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da Ordem de Fornecimento.

O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
2. Entregar as refeições a serem adquiridas no prazo, local e horário estabelecidos.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 068/2017.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
8. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
9. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
11. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
12. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
13. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
14. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
15. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
16. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
Processos 0709, 0860,1029,1302,2017,2226 e 2985/2017;
Pregão 068/2017;
Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 28 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE

Município de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Poli Comercial Eireli Epp
Ivânia Buzatto
CPF nº 017.106.357-03
Representante Legal da Empresa